



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL N° 038, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão de Planejamento, Avaliação e Acompanhamento Orçamentário (CPAO) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00004393/2025-12,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, a Comissão de Planejamento, Avaliação e Acompanhamento Orçamentário – CPAO, com a finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar a gestão e execução orçamentária de forma integrada aos processos de planejamento estratégico referentes aos programas a cargo da SEMIL.

Artigo 2º - À CPAO compete:

I - definir as estratégias de implementação das propostas de políticas públicas financiadas por meio de dotações consignadas no orçamento do Estado, bem como da execução do planejamento estratégico da SEMIL;

II - prestar assessoramento no planejamento e execução orçamentária necessários à implementação das políticas públicas a cargo da SEMIL;

III - avaliar a execução do orçamento, considerando a aderência às políticas públicas e ao planejamento estratégico da SEMIL;

IV - acompanhar, de modo especial, o planejamento, a implementação e a execução físico-orçamentária das obras consideradas estratégicas, garantindo o adequado cumprimento do cronograma;

V - aprovar alterações na execução orçamentária da SEMIL, quando necessário, com o objetivo de garantir melhor eficiência na utilização de recursos; e

VI - elaborar o Relatório de Atividades da SEMIL.

Artigo 3º - A CPAO será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo;

II - Subsecretário de Meio Ambiente;

III - Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

IV - Subsecretário de Energia e Mineração;

V - Subsecretário de Logística e Transportes;

VI - Subsecretário de Gestão Corporativa;

VII - Chefe de Gabinete.

Artigo 4º - A CPAO será presidida pelo Secretário Executivo, a quem incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, especificamente:

I - presidir as reuniões da CPAO, bem como resolver questões de ordem;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;

III - organizar a votação das demandas e apurar os votos, apresentando o resultado aos membros;

IV - proferir voto de qualidade, no caso de empate em processo decisório;

V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades da CPAO; e

VI - submeter à ratificação da Secretaria da SEMIL:

a) as proposições orçamentárias deliberadas;

b) as obras consideradas estratégicas; e

c) o Relatório de Atividades da SEMIL.

Artigo 5º - Cabe aos membros da CPAO:

I - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

II - solicitar, à Secretaria da CPAO, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto à Comissão;

III - apresentar as demandas orçamentárias das unidades que representam, conforme o respectivo planejamento estratégico, bem como informações das obras consideradas estratégicas; e

IV - apresentar o conteúdo para compor o Relatório de Atividades, assim como o relativo às empresas e autarquias vinculadas à SEMIL afetas à sua área.

§ 1º - Poderão ser convidados para as reuniões outros participantes, a critério do Presidente ou por indicação dos membros da CPAO.

§ 2º - O Relatório de Atividades deverá ser concluído até o dia 10 de janeiro de cada ano, sendo a Chefia de Gabinete responsável por sua consolidação.

§ 3º - Os membros da CPAO serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º - A Secretaria da CPAO será exercida pela Subsecretaria de Gestão Corporativa, a quem incumbe:

I - preparar as pautas das reuniões da CPAO, submetendo-as à prévia aprovação do Presidente;

II - providenciar as convocações e encaminhar as pautas das reuniões aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - organizar um painel das demandas para submeter à votação do Colegiado;

IV - elaborar as atas das reuniões da CPAO, contendo as deliberações e, quando houver, os ajustes necessários aos relatórios apresentados;

V - encaminhar cópias das atas das reuniões aos membros do Colegiado;

VI - organizar e manter arquivo da documentação apreciada pela CPAO;

VII - disponibilizar as atas das reuniões no sítio eletrônico da SEMIL, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, de acordo com a legislação vigente;

VIII - subsidiar tecnicamente a atuação do Colegiado.

Artigo 7º - A CPAO se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O quórum de instalação das reuniões da CPAO será de maioria simples de seus membros.

§ 2º - O quórum de deliberação colegiada da CPAO exigirá a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 3º - As reuniões cujos membros estejam impossibilitados de comparecer serão realizadas por videoconferência ou por mecanismos digitais similares que possibilitem a comunicação interativa e concomitante dos membros da CPAO.

Artigo 8º - A CPAO divulgará os prazos a serem observados pelos órgãos e unidades orçamentárias da SEMIL relativos às atividades do ciclo orçamentário para o ano vigente.

Artigo 9º - A participação na CPAO é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEMIL nº 025, de 28/03/2023, e a Resolução SEMIL nº 026, de 30/03/2023.

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo
respondendo pelo expediente da SEMIL